



**Resoluções**

**RESOLUÇÃO COTIMARG Nº 5, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.**

*(Constitui a Comissão Permanente de Patrimônio - CPP do Consórcio de Turismo Intermunicipal da Região Turística "Maravilhas do Rio Grande" - Cotimarg e dá outras providências).*

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO DE TURISMO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO TURÍSTICA "MARAVILHAS DO RIO GRANDE" (COTIMARG), no uso das atribuições, em conformidade com as disposições Estatutárias,

**CONSIDERANDO** a necessidade de se proceder ao levantamento, avaliação e inventário patrimonial para efeitos de comprovação de existência física de bens móveis, imóveis, de sua localização, bem como de sua utilização e estado de conservação;

**CONSIDERANDO** a necessidade de implantar uma forma mais ágil e eficaz de controle patrimonial e de propiciar meios mais eficientes na realização do inventário anual.

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica constituída a Comissão Permanente de Patrimônio - CPP, no âmbito do Consórcio de Turismo Intermunicipal da Região Turística "Maravilhas do Rio Grande" - Cotimarg, com a finalidade de realizar inventários de identificação, avaliação, verificação, controle, registro, baixa, criação e de transferência de bens permanentes, bem como para promover o inventário anual de encerramento do exercício financeiro, visando coordenar os procedimentos para sua realização.

Art. 2º Ficam designados os agentes públicos para comporem a Comissão a que se refere o artigo anterior:

**a)** Presidente: Lauriceia Aparecida Soares da Silva Mendes - CPF: 223.XXX.XXX-97, Representante do Município de Cardoso;

**b)** Secretário: Joaquim Luiz do Amorim Neto - CPF: 109.XXX.XXX-14, Representante do Município de Indaióporã;

**c)** Membro: Cintia Cilene Nagami - CPF: 297.XXX.XXX-06, Representante do Município de Valentim Gentil.

Parágrafo único. Nos impedimentos legais da presidência, responderá por ela o Secretário Joaquim Luiz do Amorim Neto.

Art. 3º Compete a Comissão Permanente de Patrimônio - CPP:

I - realizar o levantamento físico dos bens patrimoniais tangíveis, intangíveis e semoventes com a exposição de detalhes que identifiquem cada bem de forma individualizada;

II - realizar análise depreciativa dos bens móveis, para atualização do valor financeiro do patrimônio, utilizando-se

de pesquisas de mercado por meio eletrônico, presencial ou outros meios disponíveis;

III - avaliar o estado de conservação dos bens e sua localização física;

IV - realizar inventário geral anual discriminando todos os bens de propriedade, guarda e uso do Cotimarg e proceder à baixa aos bens dados como inservíveis; e

V - repassar as informações através de relatórios para a contabilidade para que sejam realizados os devidos registros e atualizações.

Art. 4º Os trabalhos deverão ser realizados dentro do exercício fiscal, devendo o inventário físico ser entregue até o dia 31 de dezembro do corrente ano.

Art. 5º Os membros desta Comissão não receberão qualquer remuneração pelos serviços prestados, sendo os trabalhos considerados relevantes serviços prestados ao Consórcio.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jorge Augusto Seba

CPF nº 589.XXX.XXX-53

Presidente Consórcio de Turismo Intermunicipal da Região Turística "Maravilhas do Rio Grande" - Cotimarg

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA**

**Atos de Pessoal**

**Aposentadoria**

**Portaria nº 470 de 01 de Dezembro de 2023**

=====

*(Concede Aposentadoria por Idade à servidora **LOURDES DOMINGOS ROSA** e dá outras providências)*

ADAUTO CERVANTES MARIOLA, Diretor Presidente do Instituto de Previdência do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E**

**Art. 1º** Conceder o benefício de **Aposentadoria por Idade** à servidora **LOURDES DOMINGOS ROSA**, RG: 11.XXX.XXX-2 SSP/SP e CPF: 005.XXX.XXX-26, ocupante do cargo efetivo de "TÉCNICO EM SAÚDE IX - ENFERMAGEM DO PSF - I de acordo com os arts. 14, 29 e parágrafos seguintes da Lei Complementar Municipal Nº. 199/2011. Os proventos foram calculados pela média aritmética simples dos 80% maiores salários de contribuição efetuados a partir de Julho/1994, proporcionalmente ao tempo de contribuição. Integra o presente ato a Carta de Concessão nº 305/2023.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de Dezembro de 2023.

Votuporanga-SP, 01 de Dezembro de 2023